



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 17/2020

PROPOSTA N.º

77/2020/DCDJ/DIDES

Realizada em 04/11/2020

DELIBERAÇÃO N.º 345/2020

ASSUNTO: **Isenção de taxas em Instalações Desportivas Municipais – eventos pontuais de setembro e outubro 2020**

O contributo da Câmara Municipal para o desenvolvimento desportivo do Concelho manifesta-se entre outras formas, através da gestão e dinamização de atividades em instalações municipais, como por exemplo Pavilhões Desportivos, de modo a proporcionar a máxima utilização por parte da população.

O Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal estabeleceu o valor das taxas a cobrar pela utilização ou cedência de instalações desportivas Municipais. Contudo, em atividades que sejam de justificado interesse para o Município, e tendo em conta a natureza das entidades promotoras, pode a Câmara Municipal isentar do pagamento das referidas taxas de utilização, no todo ou em parte.

Reconhecendo o inestimável valor das associações para o fomento e desenvolvimento da atividade desportiva no concelho, a autarquia, enquanto poder público, tem procurado efetuar parcerias com estas entidades, através de apoios a diversos níveis.

Neste sentido, tendo em conta os artigos 6º, 7º n.º3 e 8º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, e a natureza das associações e das atividades em causa, propõe-se a isenção total do pagamento de taxa de utilização de instalações desportivas nas seguintes atividades pontuais:

Nome da Entidade	Atividade	Local	Data	Valor da isenção
APPACDM de Setúbal	Jornadas Desportivas para a Inclusão / Parede Escalada	Go Arrábida	21 de setembro	20,33 €
Clube Patinagem do Sado	Open Zona Sul	Pavilhão Municipal das Manteigadas	3 e 4 de outubro	1.085,40 €
Clube de Canoagem de Setúbal	Campeonato Nacional de Kayak Polo	Piscina Municipal das Manteigadas	10 e 11 de outubro	455,00 €

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra: Abstenções: 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA